



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da [Lei Complementar n.º 75/93](#);

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da [Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#);

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000159/2017-79 em Inquérito Civil a fim de “**AVERIGUAR SUPOSTA NECESSIDADE DE PRIORIZAÇÃO QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DAS BENEFICIÁRIAS IVANILDA ANCELMO DO NASCIMENTO E ANGELA DOMINGOS DOS SANTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM CORRENTES/PE, QUE SE ENCONTRA EM EXTREMA VULNERABILIDADE**”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, cumpra-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da [Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público](#), via Sistema Único.

POLIREDADA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Procuradora da República